



PROJETO DE LEI Nº 119 de 2009
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESQUADRÃO DE POLÍCIA MONTADA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

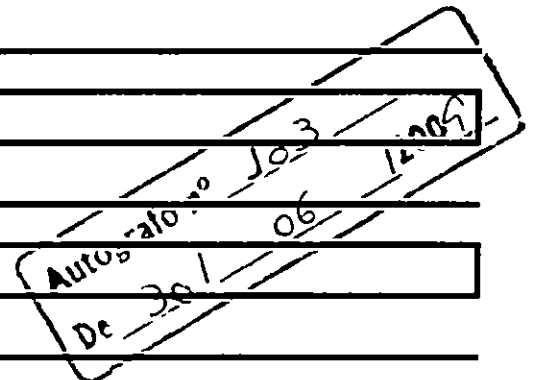
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJ DE LEI 119/ 2009

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 15 Rec Por

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO
ESQUADRÃO DE POLÍCIA
MONTADA DA POLÍCIA MILITAR DO
CEARÁ

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Esquadrão de Polícia Montada da Polícia Militar do Ceará a ser celebrado anualmente, no dia 23 de maio

Art. 2º- O Dia Estadual do Esquadrão de Polícia Montada da Polícia Militar do Ceará integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de maio de 2009


DEPUTADA LIVIA ARRUDA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em anexo institui o Dia Estadual do Esquadrão de Polícia Montada da Polícia Militar do Ceará a ser celebrado anualmente, no dia 23 de maio.

A Cavalaria da Polícia Militar do Estado do Ceará, atualmente denominada Esquadrão de Polícia Montada Coronel Moura Brasil, criado pela Lei 11.035 de 23 de maio de 1985, atua em eventos que vão desde praças esportivas, passando por operações de controle de distúrbios civis até o policiamento ostensivo montado propriamente dito sempre no intuito de proporcionar maior sensação de segurança à comunidade.

No decorrer da história da Cavalaria no Estado do Ceará os Oficiais e Praças do Esquadrão de Polícia Montada Coronel Moura Brasil da Polícia Militar EPMont procuram sempre nortear suas ações voltadas para valorização da pessoa humana de acordo com os preceitos do Direito Humanitário Internacional agindo sempre dentro da legalidade e dos princípios gerais do Estado Democrático de Direito.

Importante ressaltar que o Esquadrão de Polícia Montada - EPMont desenvolve dois projetos sociais o Projeto Cavaleiros do Futuro e o Projeto Equoterapia.

Cavaleiros do Futuro é um projeto que começou nas dependências do Esquadrão de Polícia Montada Coronel Moura Brasil, no início do ano de 2005, com apenas duas crianças, hoje conta com um grupo de 80 (oitenta) crianças com idades entre 08 e 16 anos residentes em comunidades carentes. Sua finalidade é transmitir conhecimentos técnicos a área de cavalaria, bem como fazer com que elas permaneçam na escola disciplinarmente, pois um dos requisitos para participação das aulas é que estejam matriculados e frequentando regularmente a escola.

O Centro de Equoterapia foi criado em no dia 12 de junho de 1995 e teve suas atividades encerradas no ano de 1997. A Polícia Militar do Ceará reinstituiu no dia 26 de maio de 2007. O Centro está atendendo atualmente, 20 (vinte) crianças e adolescentes sendo 10 (dez) dependentes de policiais militares e outras 10 (dez) atendidas na Casa da Criança, instituição que cuida de crianças com autismo e outras necessidades especiais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de maio de 2009


DEPUTADA LÍVIA ALENCAR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 24ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

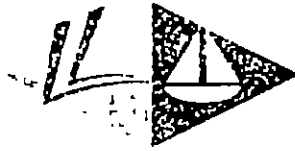
(☒) Publique-se e inclua-se em Pauta
 (☐) Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 (☐) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 (☐) Encaminhe-se à Comissão
 (☐) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 21/05/09 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 22 de 5 de 9
 Juazeiro

De acordo com art 123
 Dr. R. L. L. encaminha-se a
 Comissão Constituição, Justiça
 e Redação
 Em _____
 Presidente



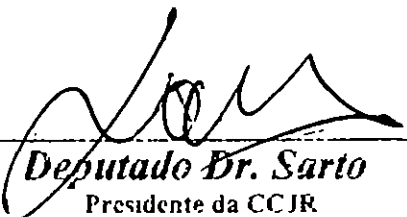
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 119 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 22/05/2009


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 25/05/09
Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

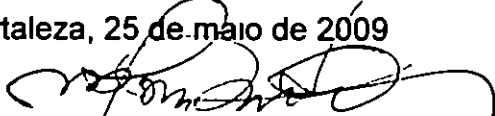


Projeto de Lei n.º	119/2009
Autoria	DEPUTADO (A) LÍVIA ARRUDA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



Fortaleza, 25 de maio de 2009


Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA, para, com assessoria de **JOÃO PAULINO PINHEIRO NETO**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 25 de maio de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO. 228/09

PROJETO DE LEI N° 119/2009

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESQUADRÃO
DA POLÍCIA MONTADA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.



PARECER

I – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 119/2009**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada **Lívia Arruda**, que **"Institui o Dia Estadual do Esquadrão de Polícia Montada da Polícia Militar do Ceará"**.

I.I – DA PROPOSITURA LEGAL

Dispõem os artigos da presente proposição:

"Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Esquadrão de Polícia Montada da Polícia Militar do Ceará, a ser celebrado anualmente, no dia 23 de maio."

Art. 2º - O Dia Estadual do Esquadrão de Polícia Montada da Polícia Militar do Ceará integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

I. II – DA JUSTIFICATIVA

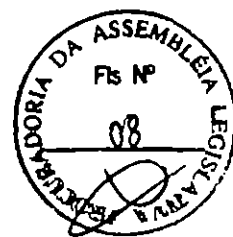
Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar destaca: "O Projeto de Lei em assunção institui o Dia Estadual do Esquadrão de Polícia Montada da Polícia Militar do Ceará a ser celebrado anualmente, no dia 23 de maio."

PARECER N° LO. 228/09

PROJETO DE LEI N° 119/2009

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESQUADRÃO
DA POLÍCIA MONTADA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.



A autora da proposição em comento continua ainda em sua justificativa: "A Cavalaria da Polícia Militar do Estado do Ceará, atualmente denominada Esquadrão de Polícia Montada Coronel Moura Brasil, criado pela Lei 11.035 de 23 de maio de 1985, atua em eventos que vão desde praças esportivas, passando por operações de controle de distúrbios civis até o policiamento ostensivo montado propriamente dito sempre no intuito de proporcionar maior sensação de segurança à comunidade.

No decorrer da história da Cavalaria no Estado do Ceará os Oficiais e Praças do Esquadrão de Polícia Montada Cel. Moura Brasil da Polícia Militar EPMont procuram sempre nortear suas ações voltadas para valorização da pessoa humana de acordo com os preceitos do Direito Humanitário Internacional, agindo sempre, dentro da legalidade e dos princípios gerais do Estado Democrático de Direito.

Importante ressaltar que o Esquadrão de Polícia Montada - EPMont desenvolve dois projetos sociais o Projeto Cavaleiros do Futuro e o Projeto Equoterapia.

Cavaleiros do Futuro é um projeto que começou nas dependências do Esquadrão de Polícia Montada Coronel Moura Brasil, no início do ano de 2005, com apenas duas crianças, hoje conta com um grupo de 80 (oitenta) crianças com idades entre 08 e 16 anos residentes em comunidades carentes, sua finalidade é transmitir conhecimentos técnicos a na área de cavalaria, bem como, fazer com elas permaneçam na escola disciplinarmente, pois um dos requisitos para participarem das aulas é que estejam matriculados e frequentando regularmente a escola.

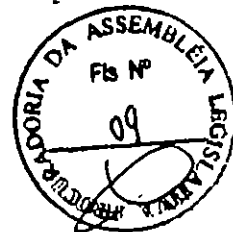
Por fim, diz: "O Centro de Equoterapia foi criado em no dia 12 de junho de 1995 e teve suas atividades encerradas no ano de 1999. A Polícia Militar do Ceará reinaugurou, no dia 26 de maio de 2007. O Centro está atendendo, atualmente, 20 (vinte) crianças e adolescentes, sendo 10 (dez) dependentes de policiais militares e outras 10 (dez) atendidas na Casa da Criança, instituição que cuida de crianças com autismo e outras necessidades especiais."

PARECER Nº LO. 228/09

PROJETO DE LEI Nº 119/2009

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESQUADRÃO
DA POLÍCIA MONTADA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.



II - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "*in verbis*":

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, Inciso I, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Na Constituição Pátria, são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes.

É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas (art. 25, § 1º), mas também a competência material (administrativa) em comum com a União e os Municípios (art. 23), e a competência legislativa concorrente com a União e o Distrito Federal (art. 24), assim como a competência exclusiva referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal.

Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às autoridades titulares descritas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, §§ 1º, I, II, 2º e suas alíneas).

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador do Estado a competência iniciadora sobre a matéria em questão nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da instituição de um Dia Estadual do Esquadrão da Polícia Montada da Polícia Militar do Ceará, remanescendo, assim, ao Estado a competência legislativa sobre a questão.

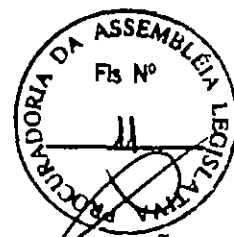
Pode-se observar, ademais, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo do Estado, não ofendendo,

PARECER N° LO. 228/09

PROJETO DE LEI N° 119/2009

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESQUADRÃO
DA POLÍCIA MONTADA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.



portanto, o princípio da Separação dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, muito menos desrespeitou o princípio da unidade da Federação.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias.

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

PARECER N° LO. 228/09

PROJETO DE LEI N° 119/2009

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESQUADRÃO
DA POLÍCIA MONTADA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.



III - CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente projeto de lei N° 119/2009, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Lívia Arruda, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta a exegese do artigo 58, inciso III, como também aos arts. 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICO DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de maio de 2009.


Dra. Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídica

Assessorado por:

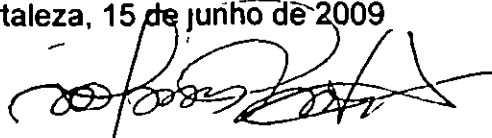

João Paulino Pinheiro Neto
Matricula nº 15.299

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 15 de junho de 2009



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Procurador
Fortaleza, 15 de junho de 2009

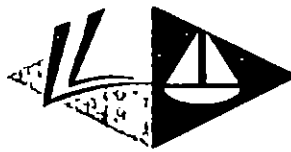


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

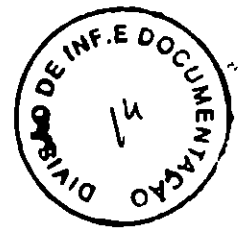
De acordo com o Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Fortaleza, 15 de junho de 2009



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 119 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Bubu Mesias

Comissão de Justiça, em 19 de junho de 2009

PARECER

Somos de PARECER FAVORÁVEL, DE ACORDO
com o PARECER DA PROCURADORIA DA
CASA.

/ / / /

Bubu Mesias

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado

Comissão de Justiça, em 24 de junho de 2009

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CCJR

192

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em _____ de _____ de _____

1º Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em _____ de _____ de _____

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 119/09

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESQUADRÃO DE
POLÍCIA MONTADA DA POLÍCIA MILITAR DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Esquadrão de Polícia Montada da Polícia Militar do Ceará, a ser celebrado anualmente, no dia 23 do mês de maio

Art. 2º O Dia Estadual do Esquadrão de Polícia Montada da Polícia Militar do Ceará integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de junho de 2009



PRESIDENTE

RELATOR

